Página 301. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

"Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."
Autor: Governador do Estado
Relatores:
Deputado Luiz Fernando Vampiro - Comissão de Constituição e Justiça
Dep. Milton Hobus - Comissão de Finanças e Tributação
Dep. Volnei Weber - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, de origem do Governador do Estado, com a ementa acima destacada, que de acordo com a Exposição de Motivos apresentada pelo Grupo Gestor de Governo, fls. 03 a 06, vem "atender o anseio do povo catarinense por uma Administração Pública Estadual mais enxuta, transparente, criteriosa nos gastos, ágil, moderna e efetiva".

Quanto aos motivos expostos, a proposta de uma nova estrutura governamental está alicerçada em três dimensões estratégicas: (i) REDUÇÃO, (ii) REORGANIZAÇÃO e (iii) QUALIFICAÇÃO.

Neste contexto, antes de ser exarado Parecer Conclusivo no âmbito das Comissões Permanentes que conjuntamente analisam a matéria, faz-se necessário, considerando o volume de informações contidas no referido Projeto de Lei Complementar, assim como, a significativa alteração da estrutura do

Página 302. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

organizacional da Administração Pública Estadual, que alguns aspectos sejam esclarecidos e documentação complementar seja enviada a esta Casa Legislativa.

Ainda, seguindo calendário estabelecido pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, e, Trabalho, Administração e Serviço Público, foi dado conhecimento do recebimento do PLC 008.4/2019 e vista coletiva a todos os membros do parlamento, com a possibilidade de manifestação individual dentro do prazo informado. Assim, cada Deputado teve a oportunidade apresentar suas dúvidas e pedidos de esclarecimento para a elaboração da presente diligência.

Destaca-se que foram recebidos pedidos de informações da Bancada do PP, Bancada do PT, Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes que analisam a matéria, além dos demais deputados. Assim, após tecnicamente compilar todas as manifestações parlamentares, os relatores subscritos, apresentam o requerimento para apreciação deste colegiado, e em seguida, regular envio de diligenciamento ao Poder Executivo.

Deste feito, requerem da Administração Estadual toda documentação e informação adicional que é imprescindível para a instrução do processo legislativo e o devido andamento do exame da matéria, conforme os itens discriminados a seguir:

1. Por qual razão não foi integralmente abolida a Lei Complementar 381/2007, incluindo-se os poucos artigos não revogados no presente Projeto de Lei Complementar?

2. Quais as premissas e metodologia de cálculo utilizados para estimar os valores apresentados na declaração expedida pela Secretaria de Estado da Administração (fl. 131)?

Página 303. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

3. Solicita comparativo da estrutura organizacional em vigor, constante, sobretudo, nos Anexos da Lei Complementar nº 381, de 2007, com os dados consignados na Proposta Legislativa, de modo a demonstrar, claramente, o impacto financeiro-orçamentário da medida;

4. Qual a economia financeira com a extinção de cargos provimento em comissão e em que pasta eles serão extintos? Na mesma questão, quantos cargos em comissão serão reduzidos e/ou extintos? Qual a data da última ocupação?

5. Qual a economia financeira com a extinção de funções gratificadas e de quais pastas elas serão extintas? Na mesma questão, quantas funções gratificadas serão reduzidas e/ou extintas? Qual a data da última ocupação?

6. Qual a economia financeira com a extinção de funções de chefia e em que pasta elas serão extintas? Na mesma questão, quantas funções de chefia serão reduzidas e/ou extintas? Qual a data da última ocupação?

7. Qual o impacto financeiro que será gerado com a criação de novos cargos e funções gratificadas que a Reforma Administrativa está propondo? Na mesma questão, onde eles serão criados e qual o salário de cada cargo e/ou função gratificada nova criada?

8. Como ficará o organograma do novo modelo de Gestão adotado pelo Governo do Estado? A Lei Complementar 381/2007 define a estrutura de cada Secretaria, com os respectivos cargos

Página 304. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nominados nos seus Anexos. Por sua vez, o PLC fixa a quantidade de cada cargo constante da estrutura do órgão ou entidade, autorizando o Governador, por meio de decreto, a nominá-los e definir as suas atribuições específicas. Qual a estrutura desenhada para cada órgão ou entidade?

9. Por qual razão o presente Projeto de Lei Complementar não adota critério único de regulamentação, haja visto, que em diversos dispositivos o detalhamento da estrutura dá-se por decreto, por lei complementar ou por lei ordinária?

10. O PLC não viola a Constituição Estadual no art. 50, parágrafo 2º, quando autoriza o Governador a dispor por meio de decreto sobre a estrutura de diversos órgão? Não há a necessidade de previsão legal da estrutura de todos os órgãos que compõe a Administração Pública, pois o Governo somente poderá dispor por meio de Decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos?

11. O artigo 6º, prevê em sua estrutura que as Secretarias de Estado poderão ser constituídas, nos incisos VI e IX por: Superintendências e Coordenadorias, órgãos novos em relação a atual formatação administrativa. Por que está criando mais níveis de decisões nas estruturas das Secretarias? E mais, o parágrafo 2º deste mesmo artigo, ainda permite a constituição de conselhos, comitês e grupos e de trabalhos. Essas estruturas serão/poderão ser remunerados? Não acarretará aumento de despesa? Qual a forma de sua criação/instituição?

Página 305. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

12. Na Exposição de Motivos, fls. 03, no tocante a redução, fala-se na extinção de 05 Conselhos, quais seriam estes Conselhos?

13. Qual a economia somente com o custeio da extinção dass ADRs? Questiona-se, porque na estimativa anual de R$ 27.355.332,00, anexada ao PLC, estão incluídos os investimentos das ADRs. Razão pela qual pede-se o detalhamento dessa economia por Agência Regional e modalidade de despesa?

14. A economia de um lado significa despesa de outro, ou seja, remanejamento de recurso dentro da estrutura orçamentária. Nessa questão, a pergunta que fica: para onde será direcionada essa economia de R$ 497 milhões em quatro anos? Qual a previsão de detalhada por função, programa, ação e sub-ação orçamentária?

15. Solicita a estimativa das despesas com pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e do limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal[1] após a implantação da Proposta Legislativa.

16. A faculdade concedida a cada Secretaria de poder ter até 9 (nove) unidades de direção, execução e assessoramento, por decreto, poderá resultar numa estrutura de Estado maior que a atual?

17. Qual a economia estimada com a extinção dos órgãos e conselhos? Esta economia se dará de que forma, visto que as Secretarias serão absorvidas por outras?

[1] (limitação com despesa pessoal, atendimento art. 169 CF) Art. 20, inciso II, alínea “c”; Art. 22, parágrafo único; e Art. 59, §1º, inciso II da Lei federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Página 306. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

18. Quais foram os critérios e estudos para a vinculação das entidades da Administração Pública Estadual Indireta?

19. Quais os critérios e estudos para estabelecer quais cargos são considerados Secretários de Estado e quais de Secretário Executivo?

20. Qual a justificativa para a revogação, pelo art. 175, IX, do PLC, da Lei nº 16.480, de 2014, que "Institui o Programa Estadual de Educação a Distância (Proedis) e estabelece outras providências", que tem por finalidade a qualificação dos servidores públicos estaduais, por meio de instrumentos virtuais de aprendizagem que garantam a oferta de cursos de qualificação em todos os órgãos e entidades, minimizando custos operacionais?

21. Por qual razão fora criada a Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG) se ambas possuem praticamente as mesmas competências?

22. É realmente necessária a criação da Controladoria-Geral do Estado (CGE) com competências de controle interno, visto que tanto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) possui essa atribuição, como também todos os órgãos poderão ter Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria? Não haverá sobreposição de funções? E qual a estimativa de impacto financeiro exclusivamente com a criação da CGE?

23. A criação de novas estruturas a serem regulamentadas por decreto, a exemplo da Secretaria Executiva de Integridade e Governança, a Controladora Geral entre outros, que não prevê a

Página 307. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

estrutura básica, cargos, entre outros, causará despesas ainda não quantificadas. De que maneira o Governo do Estado fará a criação das estruturas? Ambas por Lei Complementar?

24. O artigo 10, *caput*, prevê que a SIG tem competência para desenvolver programa de integridade e governança para proporcionar segurança jurídica. Esta competência implica em retirar da Procuradoria Geral do Estado (PGE) a competência para orientação jurídica do Estado, redundando em violação ao artigo 132 da Constituição Federal?

25. No artigo 10, §1º, consta que as ações da Secretaria Executiva de Integridade e Governança não "substituem nem retificam o juízo discricionário dos agentes públicos legitimados para definir as políticas públicas [...]". Nesse sentido, para que servirá o controle de Integridade e Governança se ele não terá atribuição ou controle de atuar sobre as Secretarias ou agentes públicos a ela subordinados?

26. No artigo 10, parágrafo 3º, consta que a Secretaria Executiva de Integridade e Governança poderá requisitar de qualquer órgão ou entidades documentos ou quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades de Integridade e Governança. Que atividades são essas? Quem irá descrevê-las? Qual o limite dos sigilos legais? O que acontecerá se o órgão ou entidade não fornecer? Quem irá se responsabilizar pelo vazamento de informações confidenciais?

27. Os diversos incisos e alíneas do artigo 10 preveem várias atribuições de propositura de normas pela Secretaria Executiva de Integridade e Governança, bem como de monitoramento e

Página 308. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

desenvolvimento de políticas. No entanto, estas atribuições são estranhas ao propósito de uma secretaria executiva, cuja missão primordial é executar políticas públicas, não elaborá-las. Quem elabora políticas públicas são as Secretarias de Estados, as executivas, como o próprio nome indica, as executam. São papéis inconfundíveis e incomunicáveis?

28. Ainda em relação a SIG. Prevê como competência a adoção de medidas corretivas, ou seja, medidas de correição, típicas de corregedoria. Ocorre aqui sobreposição desta com a CGE e com as Corregedorias existentes em diversos órgãos. Qual a finalidade desta sobreposição?

29. A recomendação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina é no sentido de que o controlador geral seja servidor público efetivo, por que razão o parágrafo 15 do artigo 114 do PLC não aplica tal exigência somente para o cargo de Controlador Geral?

30. O PROCON, que atualmente está vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e passará a ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), será mantido? Qual a estrutura planejada para este importante órgão?

31. Solicita informações, no sentido de saber se o Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON), continuará com uma diretoria estadual, qual pasta estará subordinado, como será sua estrutura e qual o destino dos servidores efetivos caso o mesmo seja extinto.

Página 309. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

32. Qual o impacto financeiro para manter a atual estrutura do PROCON, visto que, quase 60% dos municípios do Estado de Santa Catarina, não tem o órgão criado e contam apenas com o Procon Estadual para o atendimento de suas demandas?

33. Ainda, não é contraproducente a vinculação do PROCON, órgão de defesa do Consumidor, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão de fomento a economia e ao mercado?

34. Com a extinção dos fundos do SEITEC, qual(is) será(ão) as fontes de financiamento de cultura, turismo e esporte?

35. O artigo 19 do PLC estabelece as competências da Casa Civil, porém não estabelece a de dar apoio jurídico e operacional aos órgãos da estrutura do Gabinete do Governador do Estado, a exemplo do previsto no parágrafo único do art. 7º (Gabinete da Chefia do Executivo), no parágrafo único do art. 8º (Escritório de Gestão de Projetos), no § 1º do art. 9º (Secretarias Executiva de Assuntos Internacionais) e no § 2º do art. 10 (Secretaria Executiva de Integridade e Governança). Não está sendo usurpada a competência constitucional (art. 103 da CE/89) da PGE de prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo?

36. Ainda, a Casa Civil compete, além de assistir ao Governador, elaborar Decretos, Projetos de Lei, Medidas Provisórias e demais atos do processo legislativo. No inciso VII, aliena “a”, a Diretoria de Assuntos Legislativos terá como atribuição o “estudo, a produção formal e as adequações jurídicas e técnica dos atos do processo legislativo. Chama a atenção atribuir “adequações jurídicas” a uma Diretoria que não é jurídica. A Casa Civil possui Consultoria Jurídica e ainda se tem a

Página 310. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Procuradoria Geral do Estado. Assim, por que a adequação jurídica ficará a cargo dessa Diretoria? Ela vai afastar as atribuições da Consultoria Jurídica e da Procuradoria Geral do Estado?

37. Qual órgão ficará responsável por realizar o planejamento e gerenciamento das infraestruturas de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, atividade esta que exige técnicos com alta qualificação, contínua atualização tecnológica, elevada experiência e satisfatória motivação?

38. Qual órgão cuidará da política de conservação e expansão da rede rodoviária e das obras hidráulicas e civis do Estado de Santa Catarina?

39. O DEINFRA não é visto como um órgão eficiente para realizar as tarefas elencadas nas duas perguntas antecedentes?

40. Há edital de concurso público em aberto no DEINFRA que se encontra em suas últimas etapas. Qual o destino dos aprovados?

41. No caso de extinção do DEINFRA, como ocorrerá a transição? Como ficarão os contratos de financiamento junto ao BID?

42. Com a extinção do DEINFRA, quem irá fiscalizar as obras públicas? Será a iniciativa privada?

43. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações ficarão ao encargo de qual órgão da administração pública?

44. Como se dará a delegação de atos de designação e dispensa do exercício da função de confiança?

Página 311. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

45. Quais são os critérios que não estão estabelecidos na lei para autorizar o Governador por decreto a ocupar os cargos em comissão e as funções de confiança?

46. Qual é o regulamento que faculta ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado, aos Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais para delegar competência para prática de atos administrativos e de gestão orçamentária e financeira?

47. Existem cargos e funções que hoje não fazem parte da estrutura e organização do governo?

48. Qual é o regulamento que prevê as despesas realizadas em regime de adiantamento por meio de cartão de pagamentos?

49. Qual é o valor do repasse atualmente das unidades administrativas para organizações da sociedade civil ou para outro ente da federação?

50. Quais são os reais motivos que fazem o Secretário Executivo de Articulação Nacional a receber 50% a mais em seu subsídio?

51. Quais são atualmente as pessoas jurídicas de direito privado, cujos objetivos e cujas atividades relacionem-se com as competências das Secretarias de Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta, que recebem contribuições de natureza financeira, a título de subvenção ou transferência à conta do orçamento do estado?

52. Junto ao regime próprio da previdência como é hoje suportada a taxa de administração? Como se dará a partir da nova reforma?

Página 312. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

53. Quais são os estudos que apontam a necessidade de ampliação do prazo junto ao regime de previdência complementar?

54. Como se dá o fato gerador da taxa de fiscalização sobre serviços públicos delegados e sobre serviços públicos concedidos?

55. A Defesa Civil, sempre foi um tema muito sensível em nosso Estado, considerando os efeitos de eventos climáticos que atingem diversas regiões – enchentes no vale; secas no oeste, ressacas no litoral. Assim, para se conferir maior autonomia e capacidade de resposta a esses eventos e intempéries a Defesa Civil foi alçada a Secretaria Própria, eis que historicamente ela era vinculada a Segurança Pública. Agora, pretende a presente reforma, extinguir a Secretaria de Defesa Civil e vinculá-la ao Gabinete do Governador. Essa mudança não irá afetar os excelentes resultados obtidos pela Secretaria de Defesa Civil? Quais e como serão os níveis de tomada de decisão para o enfrentamento de eventos e intempéries?

56. Acerca das alterações da Seção VII (Defesa Civil), em comparação a estrutura atual, qual a previsão de resultados práticos em benefício do cidadão na atuação de prevenção, minimização e resposta a desastres e quais os exemplos de integração aos demais setores do governo não inclusos até o momento.

57. A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC), continuará com suas agências regionais? E caso as mesmas sejam extintas, qual o motivo exposto para o fechamento?

Página 313. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

58. A futura Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, contará com diretorias distintas para o Departamento de Administração Prisional e para o Departamento de Administração Socioeducativo? Qual o organograma desta secretaria?

59. A futura Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, contará com uma Diretoria de Planejamento, como existia na então Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que mantinha na sua composição servidores efetivos com amplo conhecimento?

60. Qual a razão da manutenção da Secretaria Executiva do Meio Ambiente se as competências e atribuições são equânimes as do IMA?

61. Considerando que o PLC 0008.4/2019 extingue as Agências de Desenvolvimento Regional, e diversos órgãos e secretarias e que o processo de realocação de servidores irá ser feito por decreto do Governador, qual o procedimento que o Governo do Estado de Santa Catarina pretende adotar na redistribuição dos servidores públicos lotados nestes órgãos extintos? Os servidores serão redistribuídos de acordo com as diretrizes dos artigos 32, 33 e 34 da Lei n° 6.745/1985?

62. Quais serão as atribuições da Fundação Catarinense de Educação Especial?

63. Qual o objetivo de manter IAZPE, INVESC e SCPar?

64. Qual a razão de o artigo 51 do PLC 0008.4/2019, vincular a SANTUR a SDE e não diretamente o gabinete do Governador do Estado?

Página 314. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

65. Há possibilidade de transformação da Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional extinta pelo texto original do PLC em seu artigo 152, em uma nova gratificação chamada apenas de Gratificação de Gestão de caráter permanente, a fim de não haver congelamento salarial dos servidores detentores deste benefício?

66. Qual o impacto financeiro referente a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional? Quantos servidores recebem a referida gratificação? Quantos destes servidores estão lotados nas GERED's, nas Gerências Regionais de Saúde e quantos estão vinculados diretamente as Agências de Desenvolvimento Regional?

67. Por que a redação do artigo 141 integra o Instituto Geral de Perícias como instituição permanente da Secretaria de Segurança Pública e o parágrafo único expõe que o DETRAN também integra a SSP? Por que o DETRAN é posto como órgão separado dos demais?

68. Por que os artigos 56-71 que dizem respeito as Autarquias e Fundações Públicas não fazem menção a legislação que regula tais entidades?

69. Caso o servidor que exerça uma das funções a que menciona os incisos I, II e III do artigo 112 venha a se ausentar temporariamente ou definitivamente do cargo, a pessoa que o substituir fará jus ao recebimento dos mesmos proventos inerentes a função gratificada que receberá o servidor afastado?

70. Qual a razão de o artigo 114 estabelecer diversos critérios restritivos a ocupação de cargos em comissão?

Página 315. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

71. No artigo 15 se prevê a criação do Comitê de Governança Eletrônica (talvez antiga DGOV), órgão colegiados de caráter consultivo e normativo, que tem por objetivo deliberar sobre a política de governança eletrônica e a modernização, padronização, integridade, a segurança, a acessibilidade e a transparência de dados da Adm. Publica. O que significa um órgão ser consultivo e normativo, não são competências conflitantes? O objetivo deliberar sobre a política de governança eletrônica não conflita com a competência da Secretaria de Estado da Administração (art. 28, X e XIV) de definir, normatizar e padronizar os aspectos técnicos da tecnologia da informação, da comunicação e da inovação da Administração Pública Estadual e também de definir e acompanhar os projetos relacionados com a tecnologia da informação, comunicação e inovação? Não há sobreposição de atribuições? Quem irá deliberar sobre o quê? O Comitê de Governança Eletrônica também irá deliberar sobre Integridade?

72. O artigo 16 prevê a composição do Comitê de Governança Eletrônica constam 10 membros de diversas Secretarias. Por que não se trata de um órgão realmente técnico voltado à questão da tecnologia? A coordenação deste órgão ficou a cargo da Secretaria Executiva de Governança Eletrônica e Integridade, que não é Secretaria de Estado, no entanto vai ter função de comando em relação à Secretarias de Estado, que possuem status superior.

73. O artigo 24 do PLC propõe criar uma Controladoria-Geral do Estado. Geralmente as Controladorias têm por atribuições as atividades concernentes à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da Estrutura de Controle

Página 316. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

do Poder Executivo Estadual, envolvendo os Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Ouvidoria e de Corregedoria. No PLC atual, busca-se criar uma Controladoria-Geral com amplos poderes de fiscalização, de auditoria entre outros. Quem irá fiscalizar a própria Controladoria-Geral do Estado?

74. No inciso III, parágrafo 1º do artigo 24, a CGE terá como atribuição "exercer o controle de operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado". Há previsão no artigo 35, II, que cabe a SEF formular a política de crédito do Estado. O que isso quer dizer? Caberá a CGE a análise a aprovação das operações acima descritas? Não há clara usurpação das atribuições da SEF e da PGE?

75. No inciso IV, §1º do artigo 24, a CGE terá como atribuição "apoiar os órgãos responsáveis pelo controle externo de sua missão institucional, respeitada a capacidade operacional do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria". O que isso quer dizer? É uma justificativa para não dar cumprimento efetivo às atribuições da CGE?

76. No artigo 24, §1º, inciso XVI, do PLC, caberá a CGE "auditar, inspecionar e fiscalizar o processo de arrecadação das receitas tributárias e não-tributárias" e inciso XXVII "acompanhar e fiscalizar as concessões ou ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributárias das quais incorram renúncia de receitas, mediante controle preventivo e concomitante [...]". Em matéria tributária há sigilos e restrições no exercício da fiscalização tributária. A SEF terá que pedir autorização da CGE para executar as suas atribuições? Este inciso fere o Código Tributário Nacional que estipula que a atividade de fiscalização é

Página 317. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

atividade plenamente vinculada, interferindo na autonomia fiscalizatória do Auditor-Fiscal. Qual a pretensão? Impedir os fiscais de exercerem suas atividades?

77. No artigo 24, parágrafo 2º, consta que as ações da Controladoria-Geral do Estado não "substituem nem retificam o juízo discricionário dos agentes públicos legitimados para definir as políticas públicas [...]". Nesse sentido, para quê servirá o controle de Integridade e Governança se ele não terá atribuição ou controle de atuar sobre as Secretarias ou agentes públicos a ela subordinados?

78. No artigo 24, parágrafo 1º, incido XXXIV, cabe a Controladoria-Geral do Estado definir "os procedimentos de integração de dados e informações [...]". Essa atribuição é a mesma prevista no artigo 28, XV, da Secretaria de Estado da Administração, em que cabe a Secretaria de Estado da Administração (SEA): "integrar os sistemas informatizados dos órgãos e das entidades das Administração Pública e suas bases de dados em uma rede governamental". Não há sobreposição de atribuições? Quem terá a palavra final?

79. No artigo 24, parágrafo 4º, consta que a Controladoria-Geral do Estado poderá requisitar de qualquer órgão ou entidades documentos ou quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades de Integridade e Governança. Que atividades são essas? Quem irá descrevê-las? Qual o limite dos sigilos legais? O que acontecerá se o órgão ou entidade não fornecer? Quem irá se responsabilizar pelo vazamento de informações confidenciais?

Página 318. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

80. No artigo 28, inciso III, dispõe que cabe a SEA “gerenciar e coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH” e, ainda, no mesmo artigo 28, §1º, que “fica vedada aos órgãos da Administração Pública Estadual a utilização de qualquer outro sistema que não o SIGRH”. A técnica legislativa pressupõe que a legislação deve ser impessoal e não apontar nomes de projetos ou números de normas a fim de manter a sua abstração e generalidade, não obstante o PLC tenha mencionado diretamente o nome do SIGRH, busca-se saber, como é feita a manutenção e a evolução do SIGRH? O CIASC não poderia fazer?

81. O artigo 41 prevê que a SSP será administrada por um colegiado, integrado pelo Comandante da PM, Comandante dos BM, Delegado-Geral da PC e Perito-Geral do Estado. Também estabelece que a SSP é integrada pelo IGP. No entanto, estes dispositivos DESCUMPREM o decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3469 que declarou inconstitucional o inciso IV do art. 105 e o art. 109, ambos da Constituição Estadual que colocavam o IGP como órgão integrante da segurança pública. Portanto, o IGP não é órgão da segurança pública e logo também não pode integrar o Colegiado Superior de Segurança Pública.

82. O artigo 42 dispõe que o DETRAN integra a estrutura da SSP, e enumera o DETRAN como órgão, ao que parece, equiparado à PMSC, IGP, PCSC e CBM, qual o real interesse do Governo? Como será a estrutura do DETRAN? Haverá autonomia conforme descrito no §2º do artigo 42? O Detran é uma diretoria da SSP. Será transformado em autarquia? Mantida a redação

Página 319. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

proposta teremos o absurdo de um diretor ter mais poderes que o seu Secretário de Estado.

83. No artigo 49 há a transformação de Secretarias em Secretarias Executivas? Qual a redução da estrutura?

84. A SUDERF tem como uma de suas missões coordenar a política estadual de mobilidade urbana, no entanto ao invés de ser vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade está vinculada à Casa Civil. Qual a fundamentação técnica para esta vinculação?

85. No artigo 62, que trata do IPREV, consigna-se que o IPREV tem por objetivo executar a política dos servidores públicos e dos agentes políticos. Servidores Públicos = regime próprio; agentes políticos = regime geral. Qual a relação entre os regimes? E por que a atribuição da política do regime geral?

86. No artigo 62, parágrafo único, que trata do IPREV, há menção sobre a utilização da estrutura do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas. Mas o IPREV não atende também os demais Poderes? Qual a previsão da Fundação de Previdência do Estado de Santa Catarina – SC PREV?

87. No artigo 70, inciso IV, assevera que cabe a Escola de Governo – ENA, fornecer serviços de formação, capacitação e aperfeiçoamento aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao MPSC e ao TCE/SC. E a Defensoria Pública do Estado? Não está incluída neste rol?

88. O PLC da reforma administrativa vai extinguir o DETER e o DEINFRA. Nos artigos 98 e 104, propõe a criação de comissões com a finalidade específica de levantar informações e adotar as

Página 320. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

medidas necessárias as respectivas extinções? Não se tem essas informações ainda? Como se pretende extinguir autarquias e não se sabe o seu patrimônio, a situação fiscal, contábil entre outros? É necessária a extinção? Como os órgãos irão absorvê-las se não se sabe aos menos informações básicas? O PLC prevê que a PGE assumirá todas as ações judiciais do Deinfra. E as ações do Deter? Foi realizado estudo para verificar o quantitativo de ações judiciais do Deinfra e do Deter e a necessidade de mais procuradores no quadro para absorver a demanda?

89. Os artigos 95 e 102 preveem a redistribuição dos servidores do DEINFRA e DETER para os quadros da SIE e da ARESC. Por que estes quadros não acompanham o projeto, uma vez que o quadro de servidores é matéria de Lei e, portanto, deve estar explicitado no PLC?

90. O artigo 105 autoriza a alienação dos ativos pertencentes à SANTUR. Quais são os ativos? Quais são os bens móveis e imóveis? Qual o valor de avaliação? Qual a razão desta autorização de forma genérica?

91. Por que o projeto não prevê percentual mínimo para o preenchimento dos cargos por mulheres? Por pessoas portadoras de necessidades especiais?

92. No artigo 107, parágrafo 7º, aduz que os Secretários de Estado não poderão encaminhar ao Governador assuntos que não tenham sido previamente analisados por outros setores governamentais. Não está ocorrendo nítido cerceamento das atribuições dos Secretários? Os Secretários não gozam de autonomias nas suas Pastas? Quem irá decidir no Governo?

Página 321. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

93. Os cargos em comissão, previstos no artigo 110, possuem todas as mesmas atribuições (incisos I e II). Há decisões do TJSC considerando inconstitucionais a descrição genérica de atribuições. Não seria desta forma inconstitucional tais incisos?

94. No artigo 113, parágrafo 2º, confere ao Governador do Estado a atribuição de, por meio de Decreto, atribuir nomenclatura, e detalhar atribuições de cargos e funções de confiança. Não seria isso inconstitucional? O detalhamento das funções e cargos de confiança não tem que ser por meio de lei? Assim como o artigo 133, autoriza o Governado a estruturar, organizar, implantar e operacionalizar os Sistemas Administrativos. Não seria isso inconstitucional? A estruturação e a organização não têm que ser por meio de lei?

95. Por que o parágrafo 11 do artigo 114 não prevê e deixa de exigir como requisito para o cargo de Assessor Jurídico a inscrição na OAB, contrariando a legislação federal, que estabelece que esta atividade é privativa de advogado inscrito na OAB?

96. Por que o projeto desconsiderou o contido no parecer nº 098/19, da PGE, referendado pela Procuradora-Geral do Estado, que afirma que o cargo de consultor jurídico é privativo de Procurador do estado, conforme decisão do STF? Por que a Procuradora-Geral do Estado firma a exposição de motivos do PLC que contraria sua própria orientação?

97. O parágrafo 15 do artigo 114 prevê os cargos de corregedor-geral do Estado Adjunto, auditor-geral do estado, Corregedor-geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado e FG´s da área finalística da Auditoria-Geral do Estado como privativas de

Página 322. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

membros da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, com formação em Direito. No entanto, o cargo de Auditor Interno NÃO requer formação específica na área do Direito, portanto, a exigência fere o livre acesso dos membros da carreira aos seus cargos de direção, sendo por isso inconstitucional. Este dispositivo também contém gritante irregularidade pois está dispondo sobre o acesso à cargos INEXISTENTES?

98. O artigo 115 prevê que decreto do Governador poderá estabelecer outros critérios para o acesso aos cargos em comissão e funções de confiança. Este dispositivo não é inconstitucional, pois os critérios devem estar estabelecidos em Lei?

99. O artigo 159 cria gratificação para servidores da Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Integridade e Governança, no entanto, tais órgãos não possuem servidores. Qual o número previsto de servidores efetivos? E qual o impacto financeiro?

100. O artigo 160 do Projeto contempla atribuições dos cargos de Consultor Jurídico e de Gerente de Comunicação. E, no parágrafo único, dá-se aplicação retroativa ao disposto no caput. Quais razões levaram o Poder Executivo a dar eficácia retroativa, conforme consta no parágrafo único do artigo 160 do Projeto, às disposições do caput do mesmo dispositivo? Isso não contraria a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000351-95.2017.8.24.0000?

101. O anexo 1.1.5 traz nova disposição quantos aos cargos em comissão na PGE. No entanto, a PGE possui lei complementar própria (LC nº 317/2005) a qual possui anexo que versa sobre seus cargos em comissão e este NÃO está sendo

Página 323. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

expressamente revogado no projeto, violando o contido na Lei Complementar nº 589, de 2013, que prevê que as revogações devem ser expressas. Por que o projeto não revoga expressamente o anexo da LC 317? Qual a explicação para a desconsideração da técnica legislativa?

102. O anexo prevê diversos cargos em comissão, no entanto, dentre estes prevê cargos de Diretor I, II e III, todos com a mesmas atribuições, porém com remunerações diferentes. Tal disposição afronta a Constituição Federal ao prever para cargos com as mesmas funções e nível de formação remunerações diversas. O mesmo acontece com outros cargos, como Coordenador, Gerente e Secretário de órgão colegiado. Qual a fundamentação para tal diferenciação?

103. O anexo V trata da gratificação de função no âmbito da Secretaria da Saúde diminuindo o quantitativo e aumentando a remuneração. Por que o projeto não contém o cálculo que demonstre que o aumento concedido no valor da gratificação é absorvido pela diminuição dos cargos ou há impacto na despesa de pessoal?

104. O anexo VI versa sobre 9 mesorregiões no âmbito do IGP, criando gratificação para seus ocupantes. Quais são estas mesorregiões? Estão criadas em alguma Lei? Qual? Qual o impacto financeiro e no percentual da despesa de pessoal com a gratificação? Por que o texto do projeto não contém menção expressa a esta gratificação? Qual a intenção de não destacar a criação de gratificação para a carreira?

105. O artigo 33, inciso X, estabelece que compete à Secretaria de Desenvolvimento Social fiscalizar obras habitacionais. De que

Página 324. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

forma isso será efetuado se a secretaria não possui pessoal com formação técnica. Haverá contratação de empresa especializada? A que custo? Por que não deixar a fiscalização de obras com a SIE, que possui em seus quadros engenheiros e arquitetos?

106. O artigo 39, inciso XXII, prevê que compete à SIE a administração do Terminal Rita Maria, de forma direta ou indireta. Qual o significado para a administração de forma indireta? O Terminal poderá ter sua administração privatizada ou delegada por meio de concessão?

107. O Art. 162 do PLC não seria inconstitucional, visto que violaria a destinação de verba específica à pesquisa científica e tecnológica, abrindo a possibilidade de uso para ações outras, que não caracterizariam “pesquisa” e sua correspondente “geração de conhecimento”, mas possivelmente a simples utilização, aquisição ou disseminação de conhecimento científico e/ou tecnológico gerado fora de nosso estado?

108. Considerando que aqueles que produzem o conhecimento científico e tecnológico em SC são os professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação e considerando ainda que os beneficiários de tal conhecimento são os diversos setores da sociedade catarinense, não seria antidemocrático, ineficiente e contraproducente eliminar do sistema estadual de CT&I o CONCITI, único colegiado representativo previsto em lei para debater, propor e controlar a política pública de CT&I?

109. O artigo 26 da Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à

Página 325. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, define que: o Estado de Santa Catarina destinará à pesquisa científica e tecnológica no mínimo 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se pelo menos metade para pesquisa agropecuária, liberados em duodécimos. A LC 381/07, em seu § 2º do artigo 112 define que os recursos do FAPESC serão aplicados de forma conjunta com a EPAGRI. O PLC exclui o § 2º do art. 112, por que essa desvinculação?

110. No tocante ao art.1, § 2º: especificar as formas de parceria entre estado e sociedade, como será feito, por ONGs, associações, vai ter repasse de recursos, haverá lei regulamentando? O que ele entende por sociedade, pessoa física, jurídica, o que esta sociedade fará?

111. Em relação ao art. 23, § 2º, uma vez que é o exercício da atividade pública, qual a justificativa de se estar pagando a mais para o servidor exercer suas atividades em Brasília? Havendo essa necessidade, porque se chegou neste valor de 50%, quais foram os critérios? O valor incide sobre os vencimentos e não sobre a remuneração? Na estrutura atual existe alguma previsão ou valor atribuído aos servidores mantidos na referida secretaria? Com essa nova forma de remuneração terá aumento ou redução? O custo de manutenção em Brasília não deve ser fixo? Pois pelo critério aqui colocado, qual seja, “vencimentos”, varia de servidor para servidor.

112. Qual lei estadual dará respaldo jurídico para que a CGE faça acordos de leniência, conforme a previsão do art. 24, §1º, XVIII, do PLC? Uma vez que Lei Federal 12.846, no artigo 16, estipula

Página 326. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

que cada ente deverá responder por suas questões. A legislação estadual não diverge daquela?

> "Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:
> § 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira."

113. O art. 24, XIX que trata do controle social. Como o governo pretende criar essas condições, o que se entende por Controle Social?

114. O art. 29, XII, por que este dispositivo faz parte das atribuições da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Sócio Educativa e não da SSP ou SDS?

115. Segundo o artigo 38, quais são as entidades que estão sob a supervisão da CVM e do Banco Central, no âmbito do estado de Santa Catarina, citadas genericamente neste artigo?

116. O artigo 41 qual a utilidade prática da SSP ser dirigida por conselho superior de segurança pública e perícia oficial? Qual a necessidade desse prazo de 1 ano, art. 43, § 1º? Por que a rotatividade na presidência do colegiado? art. 43. § 2º, mais uma vez determina a organização e funcionamento por decreto, não deve ser por lei?

Página 327. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

117. Em relação ao art. 42, § 1º. Por que o DETRAN fica vinculado a diretoria geral da SSP? O que é diretoria-geral uma vez que o PLC em nenhum momento fala dessa diretoria? É será feita por decreto?

118. Porque por decreto serão tomadas as providências em decorrência das extintas ADRs, artigo 48?

119. Referente art. 50. XII, quais as atribuições da SUDERF e sua estrutura?

120. O artigo 52, V, § 2º. Como ficam os financiamentos e investimentos submetidos a aprovação do governador, como será feita essa aprovação?

121. O artigo 55 que trata da SANTUR, quais são esses atos normativos? Quais as vantagens de transformar em autarquia?

122. O art. 73. quais as fundações se de direito público ou de direito privado? No estado há alguma de direito privado?

123. Os artigos 87 e 88 não deveriam também trazer um parágrafo único que com a forma de disciplina, qual seja, por lei específica, como o artigo 89?

124. O artigo 157: o governo por decreto quer alterar a lei orçamentária? As adequações que ele julga necessárias? A ALESC vai aprovar e depois ele promove adequações? As alterações serão apenas para a LOA do exercício de 2019?

125. Referente ao artigo 160, onde caso não seja aprovado o parágrafo único, o governo deixa de cumprir uma determinação

Página 328. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

judicial, a tentativa do projeto de lei é regularizar, por isso que está com regime de urgência?

126. Qual a justificativa para o artigo 159?

127. Observar 114 e seus parágrafos: por que sempre do último posto? qual a necessidade dessa restrição? Por que tem que ser privativo da PM, em especial, coronel, tenente-coronel da ativa dos quadros da PMSC e CBMSC? Por que as funções gratificadas da casa civil só serão distribuídas exclusivamente para militares estaduais? Por que tem que ser dos dois últimos níveis da carreira? Por que as funções gratificadas da PCSC são exclusivas de delegados? Não pode ser escrivão, inspetor, agente? Na mesma linha segue § 7º e § 13, por que somente procurador do estado?

128. Referente a regulamento tratado no artigo 115, que fala em decreto, não deve ser por lei específica?

129. Com a extinção do DEINFRA, qual pessoa jurídica de direito público estadual irá executar as obras e serviços públicos do estado uma vez que a secretaria de infraestrutura - SIE é órgão que desenvolve políticas públicas, porém não as executa?

II - VOTO

Por todo o exposto, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em destaque, para o devido posicionamento de cada uma das Comissões Permanentes que a examinam, dentro de suas atribuições e competências, conforme disposto no inciso XIV do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos, após apreciação dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Página 329. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

0008.4/2019 à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe aos autos a documentação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme previsão regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator - Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Milton Hobus
Relator - Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público